



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0008
F-2040

DELIBERAÇÃO Nº 1219, DE 6 DE Janeiro DE 1967.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 101 a 104, dos Capítulos I e II, do Título V, da Deliberação nº 1205, de 28 de dezembro de 1966 - Código Tributário.

Art. 2º - O artigo 79, da Deliberação nº 1205, de 28 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O imposto é anual e será cobrado na base de 2% (dois por cento), sobre o valor venal do imóvel, apurado de acordo com o artigo seguinte".

Art. 3º - Fica extinto o número de ordem 6 - Hoteis e Congêneres, da tabela constante do artigo 109, da Deliberação nº 1205, de 28 de dezembro de 1966, cuja atividade passará ser tributada pela categoria 4.

Art. 4º - É acrescido de mais uma alínea o artigo 148, da Deliberação nº 1205, de 28 de dezembro de 1966, com os seguintes termos:

"V - devolução de importância de imposto ou taxa indevidamente cobrado".

Art. 5º - São revogados os artigos 249 e 250, da Deliberação nº 1205, de 28 de dezembro de 1966.

Art. 6º - É acrescido do Capítulo XIII a Deliberação nº 1205, de 28 de dezembro de 1966, com a seguinte constituição:

CAPÍTULO XIII

Da Taxa de Alvará de Localização

"I - A Taxa de Alvará de Localização tem como fato gerador a outorga de permissão para a localização ou



2

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0008
F-2041

exercício de atividade ou prática de atos que, pela sua natureza, dependem de prévia autorização do Município".

"II - Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou profissional poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem o prévio pagamento da Taxa de Alvará de localização".

"Parágrafo Único - A violação deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento da taxa em dôbro, inscrevendo-se o débito em dívida ativa, se o pagamento não se efetuar até 10 (dez) dias após a notificação ao infrator, sem prejuízo de outras medidas".

III " A Taxa de Alvará de Localização será cobrada de uma só vez e de acôrdo com a seguinte

T A B E L A

Do valor do Salário Mínimo da Região

Corretores de imóveis, de Seguros ou de Mercadorias, desde que exerçam atividades em carater individual.....	1
Profissionais manuais, sem empregados, profissionais Liberais, Contadores e Guardas-Livros, Despachantes e Corretores nomeados pelo Poder Público.....	1/2
Empresas de Propaganda - Cinemas-Casas de Saúde	3
Hoteis e Congeneres, Casas Lotericas Super-Mercados-Confeitarias-Padarias-Casas de Aparelhos Eletro-Domesticos.....	2
Bancos, Casas Bancarias, Cooperativas de Crédito.	2
Outras atividades não previstas na discriminação acima.....	1/3

IV - O Alvará de localização e intransferível, a qualquer título, e dele constarão:

- a) - O nome do contribuinte;
- b) - o logradouro e o número do prédio.
- c) - a natureza do estabelecimento.

V - " O Pagamento da Taxa de Alvará de Localização é devido ainda que a atividade ou estabelecimento seja isento dos demais tributos".

VI - " A Taxa será fixada anualmente em Decreto baixado pelo Prefeito".



3

R-0008
F-2042

Art. 7º - Fica prorrogado até 31 de março de 1967, o recebimento sem multa de móra, de todos os impostos e taxas com prazos encerrados, excluídos os débitos já ajuizados, ficando suspensa a vigência do artigo 245 da Deliberação nº1205 de 20 de dezembro de 1966, (Código Tributário) à 31 de março - de 1967.

Art. 8º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 6 de
de 1967

Janeiro

JOAQUIM TENÓRIO
PREFEITO